

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FL	Nº_	

PROCESSO Nº 263/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Administração do Município de Cambuquira – MG, pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estará promovendo o CREDENCIAMENTO de empresas, no Município de Cambuquira, a partir de <u>08 de setembro de 2020</u>, podendo se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do presente credenciamento as empresas que atenderem o solicitado neste edital e seus anexos, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de exames laboratoriais requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma e condições a seguir:

1 – OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **1.1 CREDENCIAMENTO** para Contratação de laboratório de análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cambuquira com valores regulamentados pela tabela SUS.
- **1.1.1** Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Cambuquira, no endereço eletrônico www.cambuquira.mg.gov.br e também que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, situada na Prefeitura Municipal, Av. Virgílio de Melo Franco, nº 555, nesta cidade.
- **1.2** Será vedada a participação de empresas quando:
- **1.2.1** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Municipal;
- **1.2.2** Em processo de concordata ou falência;
- 1.2.3 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- 1.2.4 Estiverem inadimplentes para com o Município de Cambuquira e Órgãos da Administração Direta ou Indireta.
- **1.2.5** Impedidas pelo que dispõe o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e outras normas municipais.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **2.1** A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelope fechado, os seguintes documentos para serem analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações:
- **2.1.1** Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto);
- **2.1.2** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **2.1.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL Nº_____

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **2.1.4** Prova de regularidade relativa à seguridade social **INSS**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão é apresentada na forma conjunta com a Fazenda Federal.
- **2.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **2.1.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- **2.1.7** Alvará Municipal de Funcionamento e Localização atualizado ou documento similar;
- **2.1.8** Cópia do CPF e do RG do (s) sócio (s) proprietário (s) ou Diretor responsável;
- **2.1.9** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **2.1.10** Declaração de que a empresa não possui qualquer fato impeditivo para participar desta licitação, bem como para a execução do contrato a ser celebrado.
- **2.1.11** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- **2.1.12** Alvará sanitário atualizado ou documento similar;
- **2.1.13** Cópia da Cédula de identidade expedida pelo Conselho de Classe do Responsável Técnico do laboratório
- **2.2 -** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

3 - DA ADESÃO, CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** As empresas no Município de Cambuquira, que apresentarem todos os documentos listados acima e que estes estejam em plena validade, e ainda que aceitarem o preço único conforme os itens da **TABELA SUS** ofertada pelo Presidente da Comissão de licitações, serão convidadas para assinar o contrato administrativo de adesão ao credenciamento da prestação de serviços de exames para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.2** Os serviços do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pelas empresas que assinarem o contrato de prestação de serviços, com as obrigações e responsabilidades constantes da minuta contratual anexa ao presente Edital.

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

- **4.1 -** O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses.
- **4.1.1** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo em vista que o tipo de serviço contratado se trata de ação continuada.

5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 - A estimativa do valor terá um total estimado de R\$ 9.098,40 (nove mil noventa e oito reais e quarenta centavos) que será divido entre as empresas credenciadas de maneira igualitária.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS

FL Nº

5.2 – O pagamento pelo quantitativo efetivamente executado, mensalmente, será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** A credenciada deverá recolher o material coletado na Unidade de Saúde correspondente pelo menos uma vez por semana, sendo que a empresa será avisada anteriormente da disponibilização do material pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2** A contratada deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA.
- **6.3** Os laudos deverão ser encaminhados à Clínica de Especialidades Médicas Arnaldo Pereira Andrade localizada na Alameda Padro Joel s/n, Centro de Cambuquira.
- **6.4** A nota fiscal eletrônica/ fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente conter a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais, datas dos serviços e autorização dada pela CONTRATANTE e ser entregue à tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde mensalmente.
- **6.5** O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **6.6** Considera-se por má prestação, entre outras coisas, os exames realizados em desacordo com as exigências da ANVISA e SUS.
- **6.7** Poderá haver solicitação para repetir o mesmo tipo de exame, sendo necessário o mínimo 03(três) de três profissionais médicos diferentes da rede de Saúde Pública Municipal de Cambuquira, que fundamentarão, por escrito o motivo da repetição, devendo a credenciada atender ao solicitado.
- **6.8** Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada os procedimentos serão divididos proporcionalmente em comum acordo entre as partes.
- **6.9** A contratada não poderá sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados por meio do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- **6.10** Os resultados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias para os exames citopatológicos e até 40 (quarenta) dias para os exames anatomopatológicos a contar da retirada do material nas Unidades de Saúde.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

7.1 – A empresa credenciada ficará obrigada a prestar os serviços com qualidade, pontualidade, responsabilidade e conforme dispuser as requisições da Secretaria Saúde, não sendo possível recusar qualquer Ordem de Serviço ou transferi-la para que outro credenciado assuma as suas obrigações.

7.2 - A empresa credenciada deverá:

- **7.2.1** Atender a todas as condições descritas neste edital, e seus anexos.
- 7.2.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;



MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

PREFEITURA

FL Nº_____

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.2.3** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.2.5** Executar qualquer atividade necessária ao perfeito e satisfatório fornecimento do objeto, ainda que não esteja explicitada, de modo que os objetivos da contratação sejam alcançados;
- **7.2.6** Estar em conformidade com as exigências e normas técnicas da ANVISA, Sistema Único de Saúde (SUS), legislação específica e alterações posteriores que ocorrerem durante a vigência do contrato, tanto para os exames a serem realizados, quanto para a estrutura dos laboratórios credenciados.

7.3 - A empresa credenciada não poderá:

7.3 - Sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados por meio do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- **8.2** Emitir "ORDEM DE SERVIÇOS, solicitando que os devidos serviços sejam realizados de maneira eficiente atendendo todo o solicitado no edital e seus anexos.

8.3 - A Administração Contratante deverá:

- **8.3.1** Fiscalizar os serviços do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra o interesse público.
- **8.3.2** Atestar os serviços executados pela contratada:
- **8.3.3** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada.
- **8.3.4** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas aos serviços do objeto, sem que tal atividade implique responsabilidade da Fiscalização, sobre a ação e obrigação da credenciada.
- **8.3.5** Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa desempenhar a plena execução do objeto.
- **8.3.6** Comunicar à empresa as ocorrências verificadas pela Fiscalização, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

9 — DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cambuquira por funcionário por ela designado.

10 - DA CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante somente será convocada para assinar o contrato de credenciamento para executar o



ESTADO DE MINAS GERAIS

DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL

objeto licitado, depois da confirmação da sua habilitação, diante os documentos apresentados.

10 - DAS RESPONSABILIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

- **10.1** Será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:
- 10.1.1 deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;
- **10.1.2** praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;
- 10.1.3 ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- 10.1.4 por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

260 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 102

13 - EMBASAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 O credenciamento das empresas especializadas em exames laboratoriais e diagnósticos com abrangência no Município de Cambuquira, conforme descrição do objeto, se efetiva na hipótese de inexigibilidade de licitação, com supedâneo do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.1 "Se a Administração convoca todos de determinado segmento, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfacam os requisitos estabelecidos no edital, em igualdade de condições, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, a competição se torna inviável, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competicão, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. Esta é a figura do credenciamento".

Cambuquira, 24 de agosto de 2020

Leonardo Leitão C. de Mesquita Presidente Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE MINAS GERAIS

FL Nº	
-------	--

PROCESSO Nº 263/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO para Contratação de laboratório de análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cambuquira com valores regulamentados pela tabela SUS.

2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICA

2.2.1 – As análises assim com a estrutura do laboratório credenciado deverão estar em conformidade com as exigências da ANVISA, legislação específica e alterações posteriores que ocorrerem durante a vigência do contrato.

2.3 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.3.1 - A credenciada deverá garantir a disponibilidade e possibilidade de atender todas as requisições da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as exigências da ANVISA, e SUS.

2.4 - DA JUSTIFICATIVA

2.4.1 - O credenciamento se justifica haja vista que os valores adotados serão os dispostos na Tabela SUS, o que impossibilita a competição e como o município não possui laboratório próprio para realização de tais serviços a terceirização é necessária para atender a população local e não acarretar prejuízos à saúde dos usuários.

2.5 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

- **2.5.1** Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal e onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação: www.cambuquira.mg.gov.br.
- **2.5.2** As respostas de solicitações de esclarecimentos, as razões e contrarrazões de recursos serão enviadas por e-mail para as licitantes interessadas.
- **2.5.3** Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3251.2000 ou pelo e-mail: pmc.licitacao@yahoo.com.br
- **2.5.4** Localização da Gerência de Compras, Licitações e Contratos: Av Virgílio de Melo Franco nº 555, Centro, Cambuquira MG, CEP: 37420-000.
- **2.5.5** A Gerência de Compras, Licitações e Contratos funciona de 12h às 18h.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 — O procedimento deste processo administrativo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através da publicação do edital convocatório, para que as empresas especializadas em exames laboratoriais, que se interessarem em contratar com a Administração Municipal possam se **CREDENCIAR** e se habilitadas possam ser contratadas e prestar os seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL Nº_____

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – O extrato do Edital será publicado em jornal de circulação regional e no site da Prefeitura Municipal, veículos comuns em todas as licitações.

5.3 - O inteiro teor do edital será publicado no site da Prefeitura Municipal.

Cambuquira, 24 de agosto de 2020
Cimara Beatriz A. S. Machado
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL Nº

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ANEXO II - TABELA SUS				
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
EXAME ANATOMOPATOLÓGIO DE MAMA - BIÓPSIA	02.03.02.006-5	R\$ 45,83	60	R\$ 2.749,80
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	02.03.02.008-1	R\$ 24,00	120	R\$ 2.880,00
EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	02.03.02.002-02	R\$ 43,21	60	R\$ 2.592,60
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	02.03.01.008-6	R\$ 7,30	120	R\$ 876,00
VALOR TOTAL GERAL:			R\$ 9.098,40	

Cimara Beatriz A. S. Machado Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
EL NIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

^	FL Nº

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: **Município de Cambuquira** – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.386/0001-98, com Sede Administrativa nesta cidade à Av Virgílio de Melo Franco, nº 555, CEP – 37.420-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Fabrício dos Santos Simoni**, do CPF 044.465.876-92

CONTRATADA: a empresa	, CNPJ	
localizada à	, em	
	[ortador
do RG e do CPF		

EMBASAMENTO: **PROCESSO nº 263/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**, com regência no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Contratação de laboratório de análise de exames citopatológicos e anatomopatológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cambuquira com valores regulamentados pela Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **2.1** Os serviços serão executados apenas mediante apresentação de **Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, estando essa devidamente assinada, e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- **2.2** As possíveis modificações na forma da prestação dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as respectivas adequações.
- **2.3** Integra o presente contrato administrativo todo o conteúdo do Edital de Credenciamento do processo epigrafado, independentemente de transcrição.
- **2.4** O LABORATÓRIO fornecerá, em conjunto com as faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos Usuários da CONTRATANTE, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimentos ao disposto no Inciso XXXI do art. 4º da Lei 9.961, de 28.01.2000.
- **2.5** O LABORATÓRIO se compromete a manter, enquanto vigorar este Contrato, o nível de qualidade, eis que deverá sempre responder por erros ou enganos a que der causa, repetindo sem ônus a CONTRATANTE, qualquer teste que possa produzir dúvidas, até 1 (uma) semana após a emissão dos resultados, verificando o disposto no edital e seus anexos
- **2.6** O LABORATÓRIO, de modo a primar pela excelência e qualidade de seu atendimento, compromete-se, a prestar os Serviços aos usuários da CONTRATANTE em igualdade de condições aos demais clientes sem qualquer forma de detrimento ou discriminação.
- **2.7** A CREDENCIADA que atender pacientes sem autorização expressa da Secretaria de Saúde, não receberá pelos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



ESTADO DE MINAS GERAIS

DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS	
EL NIO	

PREFEITURA

FL Nº	

3.1 – O valor total estimado para esta contratação será de R\$	· • • •
()	

- **3.2** O pagamento pelo quantitativo efetivamente executado, será realizado em até 30(trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato.
- **3.3** O reajuste dos serviços se dará por meio de alteração nos valores constantes da Tabela SUS, mediante requerimento protocolizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **4.1** O contrato assinado administrativo em decorrência do CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses.
- **4.1.1** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo em vista que o tipo de serviço contratado se trata de ação continuada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5 - DA CONTRATADA CREDENCIADA

5.1 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com qualidade, pontualidade, responsabilidade e conforme dispuser as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo possível recusar qualquer Ordem de Serviço ou transferi-la para que outro credenciado assuma as suas obrigações.

5.2 - A Empresa credenciada deverá:

- **5.2.1** Atender a todas as condições descritas no Edital, Termo de Referência, bem como na minuta contratual.
- **5.2.2** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- **5.2.3** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.2.5** Executar qualquer atividade necessária ao perfeito e satisfatório fornecimento do objeto, ainda que não esteja explicitada, de modo que os objetivos da contratação sejam alcançados;
- **5.2.6** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- **5.2.7** Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- **5.2.8** Utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

5.3 - A empresa credenciada não poderá:

5.3.1 - Cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços



ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS		
FL Nº		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Cambuquira.

5.3.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, exceto no caso de autorização da Prefeitura Municipal.

5.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.4.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- **5.4.2** Emitir "ORDEM DE SERVIÇO", para a Contratada credenciada.
- **5.4.3** Fiscalizar os serviços do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra o interesse público.
- **5.4.4** Atestar os serviços executados pela empresa contratada:
- **5.4.5** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada.
- **5.4.6** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas aos serviços do objeto, sem que tal atividade implique responsabilidade da Fiscalização, sobre a ação e obrigação da credenciada.
- **5.4.7** Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa desempenhar a plena execução do objeto.
- 5.4.8 Comunicar à credenciada as ocorrências verificadas pela Fiscalização, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

- 6.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir ou ceder a execução deste contrato, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

- 7.1 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.
- 7.2 As obrigações estabelecidas e contratadas, e havendo inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor médio dos três últimos meses pagos, a ser quitada imediatamente à notificação, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento de fatura apresentada pela CONTRATADA, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.
- 7.3 Poderá, ainda, a CONTRATADA, como penalidade, ser descredenciada quando:
- **7.3.1** deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA MINAS GERAIS

FL Nº_____

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.3.2** praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer vantagem;
- **7.3.3** por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado, resguardada sempre a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, ambos da Lei regente deste instrumento e sem prejuízo quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal, às quais as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- **8.1.1** mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- **8.1.2** por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo 78;
- **8.1.3** amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- **8.1.4** judicial, nos termos da lei;
- **8.1.5** Sempre será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente contrato serão cobertas pelas rubricas do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

263 - 3.3.90.39 - 102

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Cambuquira

de 2020

Camouquita	, de de 2020.		
CONTRATANTE	CONTRATADA		
Município de Cambuquira	•••••		
Fabrício dos Santos Simoni PREEFEITO MUNICIPAL	••••••		
Testemunhas:			
Cbe.	CPF		